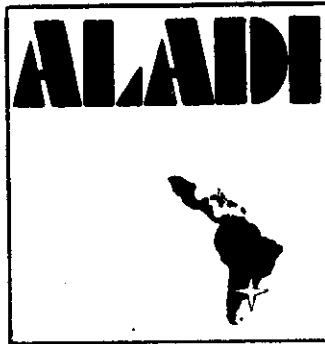


Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

521

DEIXA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DE CLÁUSU
LAS DE SALVAGUARDA À IMPORTAÇÃO DE QUEI
JOS

ALADI/CR/di 146
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
18 de março de 1985

Montevideu, em 4 de março de 1985.

No. 45

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e encaminha, para conhecimento, cópia das notas nos. 7, 8, 9, 10 e 11, dirigidas respectivamente às Representações de Argentina, Paraguai, Chile, Uruguai e México junto à ALADI, a respeito da divulgação, no Diário Oficial brasileiro, de portaria de Ministério da Fazenda que revoga disposição relativa à importação de queijos originários dos países citados acima.

Montevidêu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 7

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação da República Argentina junto à ALADI e encaminha, em anexo, cópia da Portaria no. 13/A, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 7/2/85, que revoga a Portaria no. 14 de 1983, relativa à importação de queijos originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Montevidêu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 8

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação da República do Paraguai junto à ALADI e encaminha, em anexo, cópia da Portaria no. 13/A, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 7/2/85, que revoga a Portaria no. 14 de 1983, relativa à importação de queijos originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Montevidêu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 9

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação da República do Chile junto à ALADI e encaminha, em anexo, cópia da Portaria no. 13/A, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 7/2/85, que revoga a Portaria no. 14 de 1983, relativa à importação de queijos originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

//

Montevidéu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 10

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Representação da República Oriental do Uruguai junto à ALADI e encaminha, em anexo, cópia da Portaria no. 13/A, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 7/2/85, que revoga a Portaria no. 14 de 1983, relativa à importação de queijos originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Montevidéu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 11

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Representação do México junto à ALADI e encaminha, em anexo, cópia da Portaria no. 13/A, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 7/2/85, que revoga a Portaria no. 14 de 1983, relativa à importação de queijos originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Portaria no. 13/A, de 28 de janeiro de 1985

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10. do Decreto no. 64.323, de 8 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria no. 14, de 12 de janeiro de 1983, relativa à aplicação de cláusula de salvaguarda às importações de queijos da posição 04.04, da NAB-ALALC, quando originários da Argentina, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fuente: Diário Oficial da União de 7/2/85.

jcg